

PORTARIA SEMMA Nº 09/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede a Licença de Alteração da Licença Ambiental Unificada - RLU 005/2017 válida pelo período de 03 (três) anos para a Top Engenharia Ltda. para continuar a exercer a atividade de extração de cascalho “*in natura*”, com produção de 74.500 ton./ano, situada na Fazenda Barra de Cocos, s/nº, estrada municipal Caraíbas/Povoado São João do Porto Alegre, município de Cocos-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231306-02 RLU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Alteração da Licença Ambiental Unificada - RLU 005/2017 válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para extração de cascalho, com produção anual de 74.500 ton. nos imóveis rurais Fazenda Tolda, gleba 19A, matrícula nº 3.216 CNS: 00.772-4 e Fazenda Barra de Cocos, matrícula nº 560 CNS: 00.772-4, com referência nas coordenadas X: 0552512 e Y: 8424005, para uso na obra da Rodovia BR 135, trecho Cocos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiente, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentado a SEMMA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD, com registros fotográficos anexos, como evidências das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas, bem como os resultados obtidos;

II. Requerer a SEMMA a competente licença no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 131 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;

III. Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;

IV. Revisar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações;

V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibido a sua disposição aleatória e/ou queima;

VI. Transportar o minério em veículos equipados e protegidos com coberturas (“lona”), visando à segurança e redução da emissão de particulados no trajeto; E vetado a abertura de acessos para transporte que implique em interferência em área de APP e leito de riachos;

VII. Atualizar e apresentar a SEMMA, programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos;

VIII. Promover o umedecimento das vias de acessos até a jazida a fim de evitar a geração de particulados em suspensão;

IX. Realizar a manutenção de placas de sinalização e advertência em postos estratégicos dentro e fora de área de trabalho, alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;

X. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT: NBR – 12649 NBR – 13028, NBR – 13029 NBR – 13030 e NBR – 7229;

XI. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer matérias, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

XII Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIII Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XIV. Fica na responsabilidade da empresa a adequação de acessos pelas estradas vicinais rurais municipais com melhorias da pavimentação;

XV. Doação de 02 (dois) notebook, 12ª geração, corei7, tela de 15,6" e 01 (um) computador de mesa completo, 12ª geração, corei7, monitor de 23,8”.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à

fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente